



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 644**, de 01 de março de 2000.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA  
REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA  
IMPLANTAÇÃO DO ASFALTO NA AVENIDA  
INDEPENDÊNCIA.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida ativa oriunda da contribuição de melhoria referente à implantação do asfaltamento da Avenida Independência.

**Art. 2º** - O parcelamento será realizado de acordo com a seguinte tabela.

- a) Valor de até R\$ 1.000,00 – em até 12 vezes;
- b) Valor de até R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 em até 24 vezes;
- c) Valor de até R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 em até 36 vezes;
- d) Valor acima de R\$ 3.001,00 em até 48 vezes.

**Art. 3º** - Os critérios tributários discriminados no art. 1º e 2º seguirão o trâmite burocrático estabelecido na Lei Municipal n° 546 de 21 de novembro de 1997.

**Art. 4º** - Esta Lei vigorará até o dia 31 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 2000.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL